

fls. 48

(2)

01-267/10

22/3/11

(a)

4

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Rel

Sala da

Legislation

Emm

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 24/3/11
POR ALO
SAÍDA: 25/03 AS: 12 h 10 ASS: [assinatura]

SEGUIE M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha S nº 32 e 33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00291/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0267/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura de instalar câmeras de segurança em pontos de táxi com mais de cinco vagas.

O projeto merece prosseguir em tramitação.

O projeto de lei versa sobre a segurança dos munícipes e consoante o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, destaca-se que o art. 144 da Constituição Federal dispõe ser “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” a segurança pública exercida para “a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Assim, ao tratar do Estado em sentido lato, inclui a figura dos Municípios para a atuação direta no dever de prestar segurança aos cidadãos.

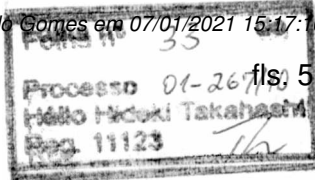
Desta feita, com a finalidade de dar efetividade ao disposto na Carta Republicana, o art. 15 – A das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispôs sobre a obrigação do município em organizar “*Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população*”.

Desta forma, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem a iniciativa municipal em assuntos de Segurança Pública, como é o presente caso que tem em vista a instalação de câmeras de segurança. Cumpre salientar que a Constituição e a Lei Orgânica do Município de São Paulo não atribuem ao Chefe do Executivo a iniciativa exclusiva para projetos de lei que versem sobre Segurança Pública.

Ademais, observa-se importante julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido da legalidade de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo, o qual versa sobre competência em matéria constitucional e sobre atribuição por lei de iniciativa parlamentar de funções à Secretaria, como o caso da presente proposta que atribui funções à Secretaria Municipal de Transportes. Nestes termos:

EMENTA INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa parlamentar. Instituição do “Censo Verde” visando o levantamento das áreas verdes na região urbana, a ser realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para elaboração do programa de recuperação ambiental, a cargo de sobredita Secretaria – Alegação da norma combatida atentar contra o princípio da independência e harmonia entre os poderes, deixando de indicar recursos disponíveis para custeio dos encargos criados – Inocorrência – Matéria de proteção ambiental, cuja ordem constitucional vigente não contempla dispositivo atribuindo competência exclusiva ao Chefe do Poder Executivo local – Ato normativo que não provoca aumento de despesa pública a exigir indicação de recursos disponíveis – Ação improcedente.

(...) Por seu turno, não prospera a matéria preliminar suscitada pela requerida ao sustentar que a lei impugnada constitui ato administrativo concreto. A bem da verdade, a natureza do conteúdo da norma questionada, não se adequa ao conceito de ato administrativo concreto, vez que a aplicação de sua estrutura não se esgota como se dispendo para um único e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

específico caso. Ao revés, possui coeficiente de normatividade e generalidade abstrata, de modo a objetivar o controle por meio da ação direta de inconstitucionalidade de lei, em face da Constituição Estadual. (...) Ademais não se entrevê eiva de inconstitucionalidade, pelo fato da norma questionada deixar de indicar recursos efetivamente existentes e disponíveis para custeio dos encargos destinados à sua execução. Ao revés, como bem observou o substancioso parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça: ...já existindo Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Câmara Municipal não está provocando, com o ato normativo em pauta, aumento de despesa pública, a exigir a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos". (ADI 47.166-0/0, TJSP re. Rebouças de Carvalho) – Grifo nosso.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/5/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON MADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 05 / 11

Pág. 105 Col. 2ª e 3ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 05 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/05/11 às 14:10h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JUSCELINO GADELHA
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 17/05/2011
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 7 sob folha
nº 34 e 35

Em 10/08/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00866/2011

Folha nº 34 fls. 53
Processo 01-267/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/10.

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o presente projeto de lei dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, de instalar câmeras de segurança em pontos de táxis com mais de cinco vagas em cada ponto.

Pelo projeto o Executivo fica obrigado a instalar câmeras de vigilância em pontos de táxi com capacidade igual ou superior a cinco permissionários.

O projeto dispõe ainda sobre a autorização para taxistas instalarem equipamentos para gravação e armazenamento das imagens as suas expensas.

Por fim estabelece que as imagens deverão obedecer à legislação vigente quanto à privacidade.

Segundo o autor, a colocação de câmeras de monitoramento nos pontos de táxi permite o controle de acesso dos passageiros e profissionais em sua área de embarque e desembarque, inibindo a ação dos marginais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Constitucionalidade e Legalidade** desta proposição no parecer nº 291/2011.

Desde julho de 2006 funciona no Município de São Paulo sistema de monitoramento implantado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, através da Guarda Civil Metropolitana. Inaugurado inicialmente com 13 câmeras distribuídas em pontos estratégicos do Vale do Anhangabaú, Centro Novo, Centro Histórico e Nova Luz.

Em dezembro de 2007, através do Decreto Municipal nº 49.071/07, foi criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao gabinete do Prefeito, para atender convenio de cooperação celebrado com a União, com a finalidade de prevenir, controlar e reprimir a criminalidade, atuando em raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e políticas sociais. Tal Gabinete é uma instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Graças ao convênio, o sistema de segurança da cidade conta com mais de 3.500 (três mil e quinhentas) câmeras de monitoramento espalhadas pela cidade, compartilhada entre os órgãos de segurança e trânsito da prefeitura e dos governos estadual e federal.

Outro ponto importante a ser mencionado trata-se da previsão de contratação de 500 câmeras com tecnologia OCR pela Prefeitura, que possibilitam a identificação automática de ocorrências pré-programadas, por exemplo: a localização de veículos circulando em condições irregulares.

Segundo a guarda civil metropolitana, o sistema de monitoramento tem se mostrado eficiente no combate a criminalidade e nas ações de caráter social, possibilitando um melhor aproveitamento de seu efetivo, através de um panorama prévio da real situação em que vão atuar, além de inibir a ação dos criminosos.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 267/10, na forma de **Substitutivo** para incluir dispositivo integrando as câmeras de monitoramento de pontos de táxi ao sistema de segurança municipal, e possibilitar que a instalação seja feita de forma gradativa sem onerar substancialmente os “cofres públicos”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 de 54
Processo 01-267/11
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/10.**

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 267/10.**

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em pontos de táxi.

Art. 1º O Poder Executivo deverá garantir a instalação gradativa de câmeras de monitoramento em pontos de táxi com capacidade mínima de estacionamento para 5 (cinco) veículos, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º Para viabilizar a instalação das câmeras de monitoramento, o Executivo poderá firmar convênio de cooperação com a iniciativa privada.

§ 2º A instalação das câmeras de monitoramento deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Convênio de Cooperação Federativa, celebrado com a União, relativo a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania- PRONASCI, e outros que vierem a ser celebrados.

Art. 2º Autoriza os condutores de táxi a instalar câmeras de monitoramento nos pontos de táxi, às suas expensas.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos, autorizados no *caput*, fica condicionada a aprovação por mais da metade dos detentores de alvará de estacionamento para o ponto.

Art. 3º As imagens captadas serão registradas e monitoradas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

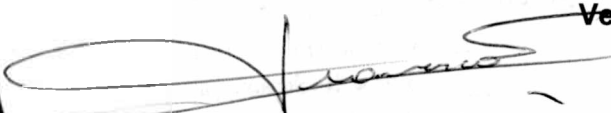
Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

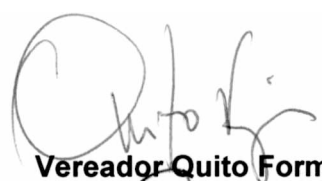
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/08/2011.

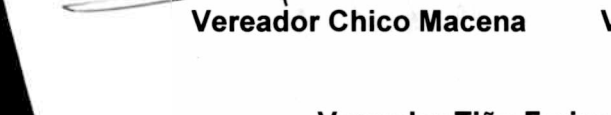

Vereador Paulo Frange
Presidente

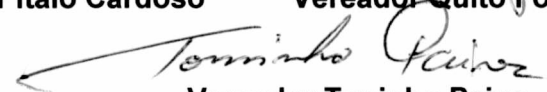

Vereador Juscelino Gadelha
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Quito Formiga


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11/08/2011

Pág. 68 Col. 1

Conferido _____

Inamar Alvas de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 12/08/2011

Inamar Alvas de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 15/08/11 às 12h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar
Sala na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 17/08/11

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sala nº 36 e 37-, a folha de informação nº

em 02/09/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00977/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 267/10**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, obriga a Prefeitura da Cidade de São Paulo a instalar câmeras de vigilância em pontos de táxis com capacidade mínima de estacionamento de cinco permissionários.

A propositura também estabelece a obrigatoriedade da Prefeitura da Cidade de São Paulo, no sentido de firmar convênios com empresas particulares para patrocinar, em parceria com o Poder Público Municipal, a instalação dos equipamentos necessários para atender à lei ora proposta.

Os taxistas ficam autorizados a, custear a instalação dos equipamentos mencionados, mediante votação simples, e com aprovação de cinquenta por cento mais um dos votos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar os crimes de roubo, furto, homicídio e latrocínio cometidos nos pontos de partida dos taxistas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo à iniciativa, estabelecendo a obrigatoriedade de instalação gradativa das referidas câmeras de segurança, bem como a conformidade da instalação mencionada em relação às normas estabelecidas pelo Convênio de Cooperação Federativa, celebrado com a União, relativo à adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e outros que vierem a ser celebrados.

17 - RELCOM
17- 01006/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao possibilitar mecanismos que influam na diminuição dos crimes contra a pessoa e contra o patrimônio, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 31.08.11.

Ver. Gilson Barreto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Domingos Dissei

Ver. Senival Moura

Ver. Wadih Mutran

Ver. Jamil Murad

Ver. David Soares

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 09 / 11

Pág. 92 Col. 02

Conferido
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A
Douta Comissão de Finanças

Em 03 / 09 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
09/09/11 às 17:00

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ac. Nº / Vereador / À Nobre Vereadora
Latene
13/09/2011
Termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue m. juntado o nesta data documentos
e papel de rubricado sob folha
nº 38 e 39

Em: 29/09/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Folha nº 38 do proc.
nº. 01-267 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01179/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 267/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa obrigar a Prefeitura a instalar câmeras de segurança em pontos de táxis com capacidade mínima de estacionamento de cinco permissionários. Para tal, a Prefeitura firmará convênios com empresas particulares para patrocinar a instalação dos equipamentos. Os taxistas ficam autorizados a instalar equipamentos necessários para gravação e armazenamento de imagens, sendo que as imagens captadas obedecerão à legislação vigente sobre uso e privacidade. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a regulamentação da lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua promulgação.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo a fim de "incluir dispositivo integrando as câmeras de monitoramento de pontos de táxi ao sistema de segurança municipal e possibilitar que a instalação seja feita de forma gradativa sem onerar substancialmente os "cofres públicos". Nesse sentido, foram realizadas, dentre outras, as seguintes alterações: o art. 1º, "O Poder Executivo deverá garantir a instalação gradativa de câmeras de monitoramento (...) na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana"; art. 2º, "A instalação (...) deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Convênio de Cooperação Federativa"; e art. 3º, "As imagens captadas serão registradas e monitoradas pelo órgão competente do Poder Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

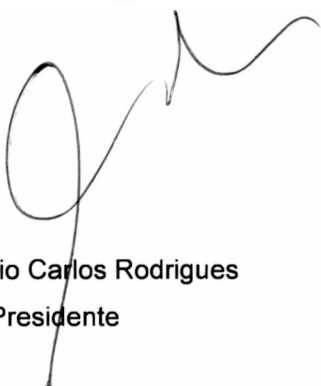
17 - RELCOM
17- 01210/2011

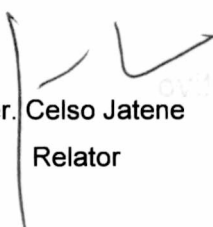


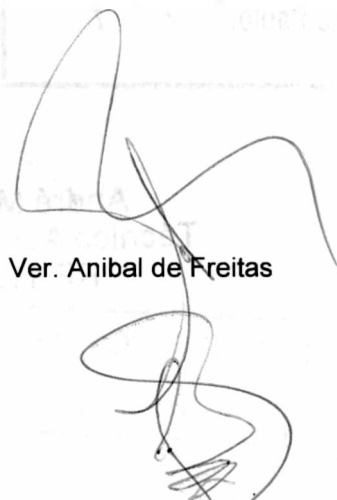
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Celso Jatene
Relator


Ver. Anibal de Freitas

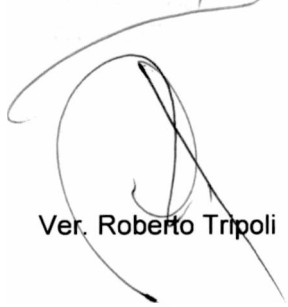
Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco

Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/ outubro 12011
página 144 coluna 2ª
Conferido: _____

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo. 05/10/11

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 05/10/2011
18646 EJA
Eduardo Akamine

Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a - a folha de informação
sob nº 40. 02/01/13

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 267 de 2010, 02 de 01 de 2013 (a) PP

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

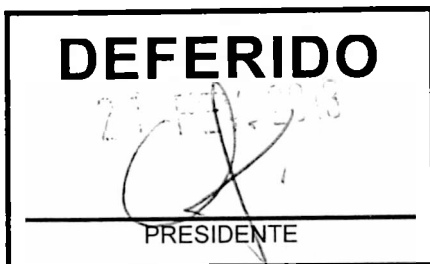
Proc. encerrado com 40 fls.
Arquivado em 17/01/2013
O Func.º João Sousa Batista

João Sousa Batista : RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN
124277

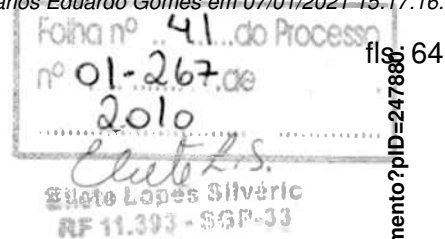
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....41.....e folha de informação
sob nº.....42.....25/03/13.....
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO



13 - RDS
13-00088/2013

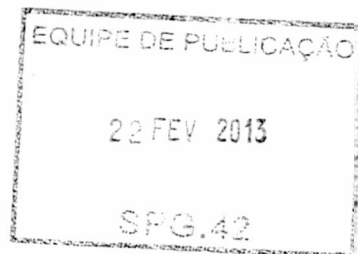
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 33 / 2.002	PL 2 / 2.004	PL 528 / 2.009	PL 328 / 2.011
PDL 125 / 2.003	PL 3 / 2.004	PL 571 / 2.009	PL 482 / 2.011
PDL 86 / 2.004	PL 18 / 2.004	PL 631 / 2.009	PL 488 / 2.011
PDL 34 / 2.005	PL 162 / 2.004	PL 635 / 2.009	PL 17 / 2.012
PDL 36 / 2.007	PL 204 / 2.004	PL 718 / 2.009	PL 18 / 2.012
PDL 10 / 2.009	PL 266 / 2.004	PL 266 / 2.010	PL 68 / 2.012
PDL 95 / 2.010	PL 434 / 2.004	PL 267 / 2.010	PL 72 / 2.012
PDL 28 / 2.012	PL 479 / 2.004	PL 306 / 2.010	PL 144 / 2.012
PDL 57 / 2.012	PL 480 / 2.004	PL 320 / 2.010	PL 162 / 2.012
PL 104 / 1.999	PL 277 / 2.005	PL 321 / 2.010	PL 167 / 2.012
PL 421 / 1.999	PL 224 / 2.006	PL 322 / 2.010	PL 186 / 2.012
PL 468 / 1.999	PL 378 / 2.006	PL 323 / 2.010	PL 208 / 2.012
PL 469 / 1.999	PL 385 / 2.006	PL 324 / 2.010	PL 222 / 2.012
PL 369 / 2.000	PL 619 / 2.006	PL 325 / 2.010	PL 228 / 2.012
PL 32 / 2.002	PL 713 / 2.006	PL 326 / 2.010	PL 232 / 2.012
PL 235 / 2.002	PL 7 / 2.007	PL 352 / 2.010	PL 235 / 2.012
PL 458 / 2.002	PL 201 / 2.007	PL 357 / 2.010	PL 256 / 2.012
PL 733 / 2.002	PL 234 / 2.007	PL 478 / 2.010	PL 271 / 2.012
PL 347 / 2.003	PL 346 / 2.007	PL 479 / 2.010	PL 347 / 2.012
PL 355 / 2.003	PL 541 / 2.007	PL 497 / 2.010	PL 348 / 2.012
PL 359 / 2.003	PL 294 / 2.008	PL 527 / 2.010	PL 349 / 2.012
PL 438 / 2.003	PL 502 / 2.008	PL 540 / 2.010	PL 421 / 2.012
PL 553 / 2.003	PL 584 / 2.008	PL 135 / 2.011	PL 511 / 2.012
PL 635 / 2.003	PL 635 / 2.008	PL 142 / 2.011	PLO 12 / 2.011
PL 636 / 2.003	PL 636 / 2.008	PL 150 / 2.011	PLO 13 / 2.011
PL 736 / 2.003	PL 223 / 2.009	PL 157 / 2.011	PR 40 / 2.001
PL 737 / 2.003	PL 284 / 2.009	PL 162 / 2.011	PR 16 / 2.003
PL 779 / 2.003	PL 313 / 2.009	PL 173 / 2.011	PR 6 / 2.010
PL 807 / 2.003	PL 372 / 2.009	PL 174 / 2.011	PR 12 / 2.010
PL 828 / 2.003	PL 373 / 2.009	PL 197 / 2.011	PR 11 / 2.012
PL 829 / 2.003	PL 421 / 2.009	PL 198 / 2.011	

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2013

Vereador Dalton Silvano
Líder do PV





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 01-267 de 20.10.25.03.13 (a) Elise L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0088/2013.

25/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0088/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

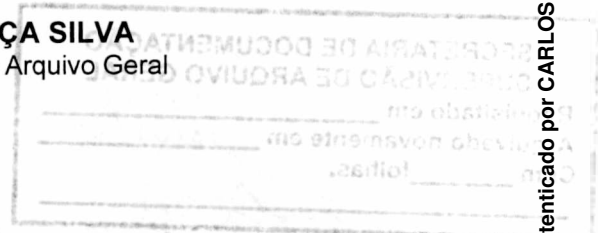
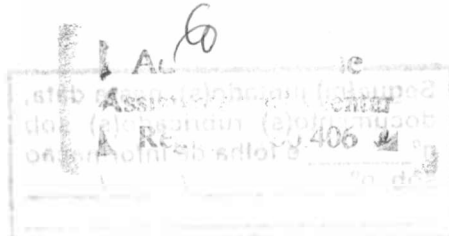
25/03/13
[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

27.3.13



Arquiteto de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.328

À SGP - 21
19/04/13
Solange
Solange Raimundo dos Santos
Superintendente de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO SGP-21
Em 22/04/2013
Marcia
Marcia José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
17/01/2017

Marcia G. G. G.
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.530

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 25/03/2013
Arquivado novamente em 18/01/2017
Com 42 folhas.

André de Oliveira Leonardo
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

M.F.N.
108171

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 42-44 e folha de informação
sob nº 47 18/03/17

Lucas
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Promovente da pro	Sigla de	Núm	Ano da	Ementa (texto em linha única)
DALTON SILVANO	PL	131	1997	DISPOE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VINTE POR CENTO DAS MOR
DALTON SILVANO	PL	292	1997	INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICI- PA
DALTON SILVANO	PL	455	1997	INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICI- PA
DALTON SILVANO	PL	956	1997	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE ASSISTÊN
DALTON SILVANO	PL	546	1998	DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRI A
DALTON SILVANO	PL	32	2002	"DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDA
DALTON SILVANO	PL	235	2002	RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO QUE PASSA A SER O PARÁGI
DALTON SILVANO	PL	733	2002	"CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO
DALTON SILVANO	PL	347	2003	"OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO A INFOR- I
DALTON SILVANO	PL	355	2003	"OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO A INFOR- I
DALTON SILVANO	PL	438	2003	"REVOGA A LEI 13.477 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E RE- ES
DALTON SILVANO	PL	636	2003	"DISPÕE SOBRE A MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE ÁGUA EM
DALTON SILVANO	PL	736	2003	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS POSTOS DE GASOLINA OFERE
DALTON SILVANO	PL	807	2003	" DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS U
DALTON SILVANO	PL	204	2004	DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.179, DI
DALTON SILVANO	PL	434	2004	AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁRA URBANA PARA A CRIAÇ
DALTON SILVANO	PL	713	2006	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAI
DALTON SILVANO	PL	7	2007	DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO I
DALTON SILVANO	PL	201	2007	DISPÕE SOBRE A RENÚNCIA E ANISTIA A PROCESSOS ADMINIST
DALTON SILVANO	PL	541	2007	ACRESCE DISPOSITIVO DA LEI 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE
DALTON SILVANO	PL	502	2008	DENOMINA "PRAÇA ORLANDO BASÍLIO (NACA)", O LOGRADOU
DALTON SILVANO	PL	373	2009	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O PROGRAMA PARA REQU
DALTON SILVANO	PL	421	2009	"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA ODONTOLÓGICA OE
DALTON SILVANO	PL	266	2010	DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS LOCAIS RELATIVAS À COLET
DALTON SILVANO	PL	267	2010	DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DALTON SILVANO	PL	306	2010	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MICRO CÂMERAS DE VIGILÂ
DALTON SILVANO	PL	320	2010	ESTABELECE REGRAS PARA REMOÇÃO DE CADÁVERES PELO SE
DALTON SILVANO	PL	321	2010	ESTABELECE REGRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL E Q
DALTON SILVANO	PL	322	2010	DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE ALERTA PARA RADARES FOT
DALTON SILVANO	PL	324	2010	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SEUS ÓF
DALTON SILVANO	PL	325	2010	ESTABELECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DE PRÓPR
DALTON SILVANO	PL	326	2010	CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONA
DALTON SILVANO	PL	352	2010	DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRÁTICA DE SKATES NO PARQ
DALTON SILVANO	PL	478	2010	DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS P
DALTON SILVANO	PL	479	2010	DISPÕE SOBRE NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS
DALTON SILVANO	PL	497	2010	CRIA O MUSEU DO FUTEBOL AMADOR NA CIDADE DE SÃO PAU
DALTON SILVANO	PL	540	2010	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO
DALTON SILVANO	PL	135	2011	DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DA CIDADE DE
DALTON SILVANO	PL	157	2011	DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE ÔNIBUS E VANS ESCOLARES DEV
DALTON SILVANO	PL	162	2011	DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE VEÍCULOIS DO SERVIÇO DE ATEN
DALTON SILVANO	PL	173	2011	DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE PLACAS COM NUMERAÇ
DALTON SILVANO	PL	174	2011	DISPÕE SOBRE NOVA SINALIZAÇÃO INDICATIVA EM ESQUINAS
DALTON SILVANO	PL	197	2011	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE CASAS POPULARES A EMPRE
DALTON SILVANO	PL	198	2011	AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA PARAOLIMPIADA MUNICIPAL NA
DALTON SILVANO	PL	482	2011	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO NAS U
DALTON SILVANO	PL	488	2011	DISPÕE SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FI
DALTON SILVANO	PL	17	2012	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM
DALTON SILVANO	PL	18	2012	CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONA
DALTON SILVANO	PL	68	2012	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS DO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 69

Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo nº 267 de 2010, 16,3, 12 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
R# 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

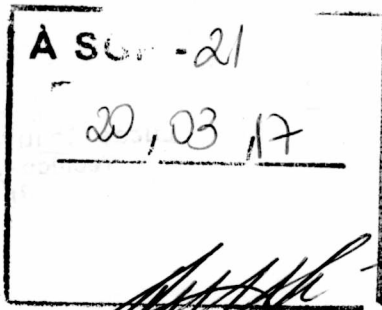
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 279/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RP 11.300